

Aula 00

*TCE-GO (Analista de Controle Externo -
Orçamento e Finanças) Estatuto dos
Funcionários Públicos*

Autor:
Tiago Zanolla

04 de Fevereiro de 2023

Índice

1) Apresentação	3
2) Das Disposições Preliminares (Arts 1º a 4º) - Teoria	6
3) Das Disposições Preliminares (Arts 1º a 4º) - Questões Comentadas	13
4) Das Disposições Preliminares (Arts 1º a 4º) - Questões Apresentadas em Aula	16



APRESENTAÇÃO

Olá, meu amigo! Olá, minha amiga!

Esta é nossa primeira aula sobre o **Estatuto dos Servidores**. Caso ainda não tenha recebido, seja MUITO BEM-VINDO ao **Estratégia Concursos**.

Esta norma dispõe sobre o conjunto de regras que são aplicáveis a relação jurídica que ocorre entre o Servidor Público e a Administração.

Como regra, a forma de relação **estatutária** entre o ocupante de cargo público e a administração ao qual está vinculado obedece a seguinte determinação constitucional:

[CONSTITUIÇÃO FEDERAL]

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, **regime jurídico único** e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

O primeiro ponto que gostaria de discutir é esclarecer o que é um **regime jurídico**.

Por exemplo: um regime jurídico (ou estatuto) regula a relação entre **servidores** e a **Administração Pública**. Para indivíduos que laboram na iniciativa privada, é a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que rege/regulamenta a relação entre empregado e patrão. O estatuto faz a mesma coisa, só que no serviço público, estabelecendo um conjunto de regras, de direitos, de deveres e de vedações ao servidor estatutário.

É preciso saber, contudo, que existem dois tipos de regime jurídico: o regime jurídico de direito público e o regime jurídico de direito privado.

Em síntese, quando a Administração Pública age sob a égide do **direito privado**, sua atuação se dá sob o mesmo regime. É o que ocorre quando um órgão público precisa contratar um serviço de conserto. A regra aplicável é a do regime essencialmente privado.

O mesmo acontece quando a Administração Pública contrata **empregados públicos** nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. O regime aplicável é a CLT e as relações são regidas pelo Direito Privado.

Já no regime jurídico de direito público (ou simplesmente **regime jurídico-administrativo**), há algumas condições especiais que pautam a atuação administrativa. Temos, desse modo, o regime caracterizado pelos princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, os quais conferem uma série de prerrogativas e restrições à Administração. É nesse regime que temos a verticalidade na relação Estado x particular.



É por isso que você precisa estudá-la: é um regime totalmente novo e aquém daquele previsto na CLT.

É melhor? Em seus mais variados aspectos, eu diria que sim.

De mais a mais, trata-se de uma norma bastante interessante e tenho certeza que será prazeroso acompanhá-los nessa jornada.

Certo! Mas, quem sou eu?

Meu nome é Tiago Zanolla, Engenheiro de Produção de formação (curioso, não?), com duas especializações: uma em Gestão Empresarial e outra em Gestão de Projetos. Além disso, atualmente, está em curso minha segunda graduação: Direito.

Minha vida no mundo dos concursos públicos começou lá nos anos 2000 (influência paterna), mas nunca levei a sério. Em 2009, ano em que prestei meus primeiros concursos estudando de forma séria, com pouco mais de quatro meses de estudos fui aprovado no concurso do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Fui nomeado em 2011 e exerci até 2019 a função de **Técnico Judiciário Cumpridor de Mandados** na comarca de Cascavel. Após, passei a exercer a função de técnico em uma das Varas Criminais da Comarca.

Ainda, lá em 2009, logo após finalizar minha graduação, tive uma breve passagem como professor acadêmico (fruto da minha nota 10 no TCC). Como professor para concursos públicos, atuo desde 2013 ministrando cursos de legislações específicas de Tribunais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas entre outros.

Você pode conhece-los no link: <http://bit.ly/cursos-zanolla>



FALE COMIGO



[@proftiagozanolla](https://www.instagram.com/proftiagozanolla)



[@proftiagozanolla](https://www.telegram.com/proftiagozanolla)



Prof. [Tiago Zanolla](#)



[\(45\) 9 9106-0658](tel:(45)99106-0658)

Ainda, cabe aqui, caro leitor, destacar qual será nossa **estratégia de estudo**.

Nosso curso será estruturado da seguinte forma:



- ➔ Teoria com linguagem acessível;
- ➔ Questões Comentadas;
- ➔ Resumos;
- ➔ Videoaulas (para os tópicos principais); e
- ➔ Suporte - Fórum de dúvidas.

Essas legislações que tratam sobre o Estatuto, hora são cobradas em sua literalidade, hora há cobrança de doutrina e jurisprudência.

Como é impossível saber o que efetivamente será cobrado (embora possamos alinhar de acordo com o perfil atual da banca), o ideal é ter o estudo mais completo possível. Com isso, venceremos nosso inimigo comum: a temida banca examinadora.

Todavia, sei que seu tempo é curto (para não dizer escasso). Portanto, para deixar nossa aula mais objetiva, mais produtiva e menos “enrolativa”, não vamos alongar naquilo que é desnecessário. Isso seria extremamente contraproducente.

Assim, vamos trabalhar de forma mais direta, organizando a lei e os padrões relevantes. Portanto, acredito que nosso curso será mais instrutivo e eficaz e, claro, mais didático.

Como resultado, os assuntos serão abordados de forma concisa e objetiva, usando uma linguagem fácil de entender e atualizada. Ao máximo, evitaremos usar linguagem técnica. O objetivo aqui é fazer você a responder corretamente às questões de prova!

Isso significa que, ao escrever o conteúdo atual, consideramos as coisas mais importantes de forma compilada, mantendo o texto aberto. Existem também assuntos que não valem o aprofundamento. Nesses tópicos, passaremos de maneira mais rápida, para que possamos nos aprofundar nos assuntos mais importantes e com maior probabilidade de cair na prova.

As aulas em vídeo visam COMPLEMENTAR/APROFUNDAR o estudo e compreendem **OS PRINCIPAIS PONTOS DA DISCIPLINA**. O objetivo é facilitar o aprendizado e a absorção do conteúdo e, naturalmente, replicarão o conteúdo dos Livros Digitais.

Outro ponto de atenção é que as videoaulas contemplam os principais pontos do conteúdo. Isso quer dizer que, ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos.

Por fim, teremos muitas [questões comentadas](#).

Era isso! Divirta-se!

Boa aula!



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Oi, amigo(a)! Tudo bem?

Seja muito bem-vindo(a) ao [ESTRATÉGIA CONCURSOS](#) e ao nosso curso sobre o **Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás**.

Meu nome é **Tiago Zanolla**, Engenheiro de Produção de formação, com duas especializações: uma em Gestão Empresarial e outra em Gestão de Projetos.

Minha vida no mundo dos concursos públicos começou em 2009, ano em que prestei meus primeiros concursos. Com pouco mais de quatro meses de estudos fui aprovado no concurso do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Fui nomeado em 2011 e desde então exerço cargo de **Técnico Judiciário Cumpridor de Mandados** na comarca de Cascavel.

Em 2009, logo após finalizar minha graduação, tive uma breve passagem como professor acadêmico. Como professor para concursos públicos, atuo desde 2013 ministrando cursos de legislações específicas de Tribunais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas entre outros.

Você pode conhece-los no link: <http://bit.ly/cursos-zanolla>

Juntando tudo isso, em parceria com o Estratégia Concursos, que é referência nacional em concursos públicos, trazemos a você a experiência como servidor público, como professor e como concurseiro. Essa é uma grande vantagem, pois sempre poderei lhes passar a melhor visão, incrementando as aulas e as respostas às dúvidas com possíveis dicas sobre as provas, as bancas, o modo de agir em dias de provas etc.



[Proftiagozanolla](#)



ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE GOIÁS

A **Lei nº 20.756**, de 28 de janeiro de 2020, dispõe sobre o **Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e Fundações Públicas Estaduais**, e dá outras providências.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Para iniciarmos nosso estudo é importante sabermos o que é um regime jurídico.

Como regra, a forma de relação **estatutária** entre o ocupante de cargo público e o ente ou administração ao qual está vinculado obedece a uma determinação constitucional:

[CONSTITUIÇÃO FEDERAL]

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, **regime jurídico único** e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Um regime jurídico (ou estatuto) regula a relação entre **servidores** e a **Administração Pública**. Para entendermos: Quando você é funcionário da iniciativa privada, é a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que rege/regulamenta a relação entre empregado e patrão. O estatuto vai fazer a mesma coisa, só que no dito serviço público, estabelecendo um conjunto de regras, direitos, deveres e vedações ao servidor estatutário.

O segundo ponto, é saber a abrangência.

*Art. 1º Esta Lei institui o **regime jurídico** dos servidores públicos civis da **administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás**.*

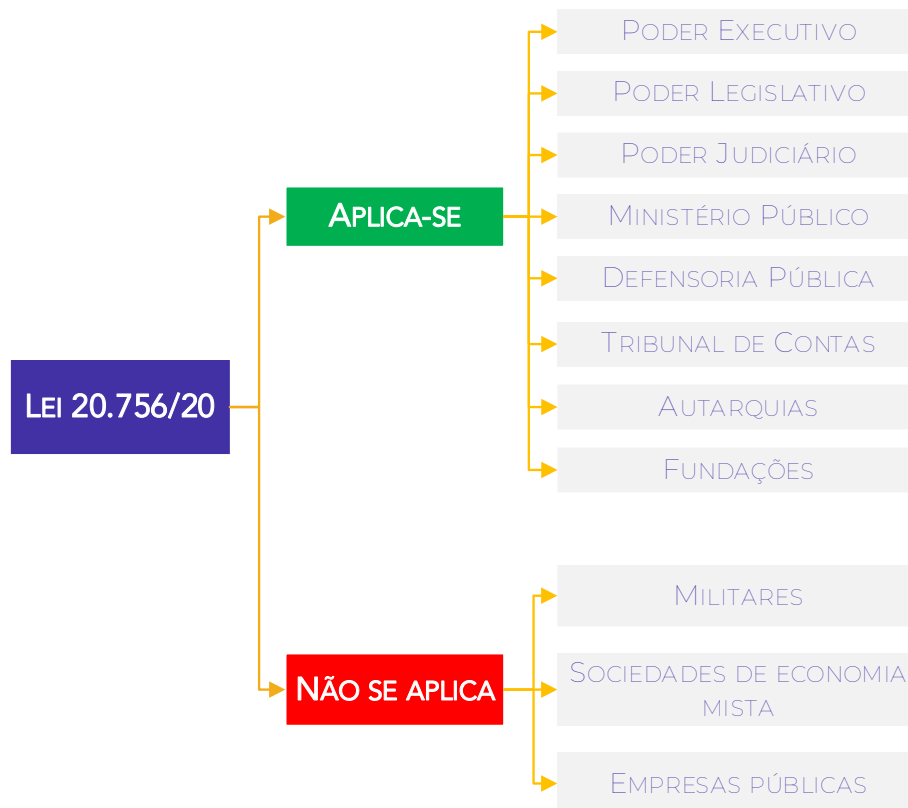
Por ser um regime estatutário, **NÃO É APLICÁVEL AOS EMPREGADOS PÚBLICOS SOB REGIME CELETISTA** (CLT), mesmo sendo do Executivo, pois tais empregados, em regra, atuam nas empresas públicas e sociedades de economia mista, que têm personalidade jurídica de direito privado.

Ainda, apesar do art. 1º não citar, o atual regime é aplicável também ao **Ministério Público** e à **Defensoria Pública**.

Além disso, a Lei em epígrafe **não é aplicável aos ocupantes de cargos de natureza militar**.

Portanto:





Assim, posso dizer que essa é a lei mais interessante que você vai estudar. É ela que rege sua relação de trabalho com os órgãos públicos do Estado. É ela que aponta os direitos que você possui por estar trabalhando ali. E, como não poderia deixar de ser, também fixa as obrigações às quais os senhores e senhoras estarão submetidos, se Deus quiser, em pouco tempo.

Ah! Antes que eu esqueça. **O Estatuto é aplicável aos servidores ESTADUAIS**. Assim, um servidor de uma Prefeitura não é abrangido pela lei em epígrafe, uma vez que é servidor **MUNICIPAL**, sendo regido por estatuto próprio.

E, para começar, quando você resolveu que viraria um “servidor”, fazia ideia do que realmente estava desejando? Sabia que era bom, que o salário era legal e que dificilmente seria mandado embora. Mas nada disso define um servidor.

E, *voilà!* Aqui está o Estatuto para definir para você.

SERVIDOR

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Ser servidor público é, acima de tudo, uma grande missão. É uma missão tão grandiosa que o servidor tem um dia para chamar de seu:



Art. 268. O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro.

E o que seria cargo público? Lá vêm mais definições:

CARGO PÚBLICO

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional e cometidas a um servidor público.

Parágrafo único. Os cargos públicos são criados por lei, com denominação própria e subsídios ou vencimentos pagos pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Vamos do princípio: Seu cargo tem um nome, certo? Essa é a **denominação própria**.

O cargo tem um **Conjunto de atribuições e responsabilidades**.

Você está sendo pago para fazer algo, não é mesmo? Se você vai carregar processo de um lado para outro ou cuidar do protocolo de petições no balcão, tudo isso são responsabilidades e atribuições que podem ser cometidas a você.

Inclusive, seu cargo tem nome, né (denominação própria)? Você está estudando para virar Advogado, Analista, Técnico ou qualquer outro cargo que você puder pensar. E todos eles respondem por um nome.

O cargo sempre tem suas características definidas em **lei e denominação própria**, ou seja, para cada cargo teremos as atribuições bem delimitadas. Assim, você só pode executar as tarefas do cargo. Vejamos um exemplo:

Carreira	Atividades
Analista Judiciário	Execução de tarefas que exijam conhecimentos específicos e de maior grau de complexidade, próprios de portadores de nível superior.
Técnico Judiciário	Execução de tarefas de suporte técnico e administrativo, que exijam, para sua execução, conhecimentos de nível médio ou médio- técnico.

Assim, seu chefe não poderá pedir para você consertar o encanamento do banheiro do órgão público. Ele gostaria muito, mas ele não poderá. Isto ocorre porque suas atribuições estão definidas na estrutura organizacional do órgão e você, no exercício daquele cargo definido em lei, só pode realizar aquelas tarefas.

Como regra, nenhum servidor poderá desempenhar atribuições diversas das pertinentes à classe a que pertence, salvo se se tratar de função gratificada, de cargo em comissão, no caso de substituição ou readaptação.



Vejamos o que o Estatuto dispõe:

Art. 4º É vedado cometer ao funcionário atribuições diferentes das de seu cargo, bem como a prestação de serviços gratuitos.

Parágrafo único. Não se incluem nas proibições a que se refere este artigo o desempenho de função transitória de natureza especial e a participação em comissões ou grupos de trabalho, para elaboração de estudos ou projetos de interesse público.

E o que acontece se ocorrer esse cometimento de atribuições?

Aquele que designou fica sujeito à sanção disciplinar, no caso, **advertência** ou **suspensão de até 30 dias**.

Art. 202, XV - cometer a servidor público atribuições estranhas às do cargo por ele ocupado: penalidade: advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

Voltando ao conceito de **CARGO** :p

Criado por lei: Nenhum outro ato normativo pode criar cargos públicos. A lei que o criar deve pormenorizar, entre outros, as atribuições, as responsabilidades, o grau de escolaridade exigido e o vencimento básico.

Se para criar um cargo é necessária **LEI**, para alterá-lo ou modificá-lo também é necessária lei.

Número Certo: Já parou para pensar por qual motivo o concurso que você está fazendo não abriu mais vagas no edital? Por um motivo bem simples: o quadro de vagas é limitado.

O número de cargos é definido em lei. Exemplo:

Carreiras	Cargos
Analista	800
Técnico	2400

A existência do quadro é um dos motivos pelos quais o número de vagas previsto no edital é limitado: no exemplo acima citado, não pode haver mais de 800 membros da Carreira de Analista contratados.

Outra coisa bacana é que, pelo quadro, conseguimos saber o número de vacâncias e fazer uma projeção da quantidade de contratações possível. Por exemplo, podemos somar a quantidade de analistas em atividade e comparar com o quadro. Se tivermos 635 analistas em exercício, quer dizer que o número de vacâncias é de 165.



Aí, olha só! Não existe um só tipo de analista. Nós temos, por exemplo, os analistas da área de apoio especializado, dos quais é exigido para a execução domínio de habilidades específicas e cursos de graduação na área.

Pagamento pelos cofres públicos: Se você está investido em cargo público e recebe sua remuneração pelo erário estadual, você é um servidor público.

Falando em vencimento/remuneração, precisamos entender a diferença entre cada uma.

Vencimento	Art. 88, § 1º Vencimento é a retribuição pecuniária paga pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei
Remuneração	Art. 88, II - Vencimentos ou Remuneração, consistentes na soma do vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei.

Dá uma olhadinha na prática como funciona:

Histórico		Ganho	Desconto
INT-3	0001 - VENCIMENTO	6.081,98	← Vencimento
5,00%	0023 - QUINQUÊNIOS	304,09	
	0495 - GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO COMISSÃO ASSIST DIREÇÃO	591,04	
	0660 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (1/2017)	884,00	
	0690 - AUXÍLIO SAÚDE (1/2017)	437,33	
68,00%	0908 - INDENIZAÇÃO TRANSPORTE (1/2017)	3.751,22	

Remuneração →	Bruto R\$ 12.049,66		
---------------	------------------------	--	--

Entenderam como funciona? Em síntese, o vencimento básico é o salário-base e a remuneração é a soma do salário-base + vantagens (adicionais/gratificações/indenizações).

Esses adicionais serão estudados em aula vindoura.





Questões Comentadas

1. (CESPE – 2016 – ANVISA – ADAPTADA) - João, após aprovação em concurso público, foi nomeado em 2015 para integrar o quadro de uma entidade da administração indireta dotada de personalidade jurídica de direito privado.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Com a aprovação no referido concurso, João passará a ocupar cargo público efetivo regido pelo regime jurídico único dos servidores públicos civis.

() Certo

() Errado

Comentários: A Lei **NÃO É APLICÁVEL AOS EMPREGADOS PÚBLICOS SOB REGIME CELETISTA** (CLT). Tais empregados, em regra, atuam nas empresas públicas e sociedades de economia mista que tem personalidade jurídica de direito privado.

Gabarito: Errada.

2. (CESPE – 2016 – TCE-SC – ADAPTADA) O servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão adquire a estabilidade após três anos de efetivo exercício.

() Certo

() Errado

Comentários: Somente servidores efetivos adquirem estabilidade.

Gabarito: Errada.

3. (CEBRASPE/2018/SEFAZ-RS/ADAPTADA) Conforme o Estatuto dos Servidores Públicos, em razão da excelência dos serviços prestados, pode ser promovido servidor investido em:

A) cargo em comissão, uma vez que tal categoria é organizada em carreira.



- B) cargo em comissão, desde que devidamente aprovado em concurso público para esse cargo.
- C) cargo de provimento efetivo, porque tal categoria é organizada em carreira.
- D) cargo de provimento efetivo, que é uma categoria de livre nomeação.
- E) cargo sem organização de carreira, por isso sua promoção é possível.

Comentários: Só podemos falar em promoção na carreira para cargos escalonados em carreira.

Gabarito: Letra C.

4. (FEPESE/2019/SAP-SC/ADAPATADA) A respeito das disposições iniciais da Lei Estadual nº 1.102/1990, é incorreta a alternativa

- A) Os cargos públicos são de provimento efetivo ou em comissão.
- B) Os cargos de provimento efetivo serão organizados e providos em carreira.
- C) Função de Confiança é a que envolve atividade de chefia intermediária, de livre designação e dispensa, satisfeitos os requisitos legais e regulamentares.
- D) É vedado designar o servidor para exercer função que não integre o respectivo cargo ou categoria funcional.
- E) É autorizada a prestação de serviços gratuitos ao Estado.

Comentários: A questão pede para assinalar a opção incorreta. Assim, para sermos assertivos, está incorreta a LETRA E, pois é **VEDADA** a prestação de serviços gratuitos ao Estado.

Gabarito: Letra E.

5. (Elaborada pelo professor) A respeito das disposições iniciais da Lei Estadual nº 1.102/1990, é incorreta a alternativa

- A) Servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.



B) Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional e cometidas a um servidor público.

C) Os cargos públicos são criados por lei, com denominação própria e subsídios ou vencimentos pagos pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

D) É vedado cometer ao funcionário atribuições diferentes das de seu cargo, bem como a prestação de serviços gratuitos.

E) Não se incluem nas proibições a que se refere este artigo o desempenho de função transitória de natureza especial e a participação em comissões ou grupos de trabalho, para elaboração de estudos ou projetos de interesse público.

Comentários:

ALTERNATIVA A - CORRETA. Servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público. (Art. 2º)

ALTERNATIVA B - CORRETA. Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional e cometidas a um servidor público. (Art. 3º)

ALTERNATIVA C - CORRETA. Os cargos públicos são criados por lei, com denominação própria e subsídios ou vencimentos pagos pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão. (Art. 3º, parágrafo único)

ALTERNATIVA D - INCORRETA. É ~~permitido~~ cometer ao funcionário atribuições diferentes das de seu cargo, bem como a prestação de serviços gratuitos. (Art. 4º)

ALTERNATIVA E - CORRETA. Não se incluem nas proibições a que se refere este artigo o desempenho de função transitória de natureza especial e a participação em comissões ou grupos de trabalho, para elaboração de estudos ou projetos de interesse público. (Art. 4º Parágrafo único)

Gabarito: Letra E.



Questões Comentadas

1. (CESPE – 2016 – ANVISA – ADAPTADA) - João, após aprovação em concurso público, foi nomeado em 2015 para integrar o quadro de uma entidade da administração indireta dotada de personalidade jurídica de direito privado.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Com a aprovação no referido concurso, João passará a ocupar cargo público efetivo regido pelo regime jurídico único dos servidores públicos civis.

() Certo

() Errado

2. (CESPE – 2016 – TCE-SC – ADAPTADA) O servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão adquire a estabilidade após três anos de efetivo exercício.

() Certo

() Errado

3. (CEBRASPE/2018/SEFAZ-RS/ADAPTADA) Conforme o Estatuto dos Servidores Públicos, em razão da excelência dos serviços prestados, pode ser promovido servidor investido em:

A) cargo em comissão, uma vez que tal categoria é organizada em carreira.

B) cargo em comissão, desde que devidamente aprovado em concurso público para esse cargo.

C) cargo de provimento efetivo, porque tal categoria é organizada em carreira.

D) cargo de provimento efetivo, que é uma categoria de livre nomeação.

E) cargo sem organização de carreira, por isso sua promoção é possível.



4. (FEPESE/2019/SAP-SC/ADAPATADA) A respeito das disposições iniciais da Lei Estadual nº 1.102/1990, é incorreta a alternativa

- A) Os cargos públicos são de provimento efetivo ou em comissão.
- B) Os cargos de provimento efetivo serão organizados e providos em carreira.
- C) Função de Confiança é a que envolve atividade de chefia intermediária, de livre designação e dispensa, satisfeitos os requisitos legais e regulamentares.
- D) É vedado designar o servidor para exercer função que não integre o respectivo cargo ou categoria funcional.
- E) É autorizada a prestação de serviços gratuitos ao Estado.

5. (Elaborada pelo professor) A respeito das disposições iniciais da Lei Estadual nº 1.102/1990, é incorreta a alternativa

- A) Servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.
- B) Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional e cometidas a um servidor público.
- C) Os cargos públicos são criados por lei, com denominação própria e subsídios ou vencimentos pagos pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.
- D) É vedado cometer ao funcionário atribuições diferentes das de seu cargo, bem como a prestação de serviços gratuitos.
- E) Não se incluem nas proibições a que se refere este artigo o desempenho de função transitória de natureza especial e a participação em comissões ou grupos de trabalho, para elaboração de estudos ou projetos de interesse público.



Gabaritos

01	02	03	04	05
E	E	C	E	E



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.